



Estado de Sergipe
Município de Malhador

CONTRATO Nº068/2022

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, ORIUNDO DE DESAPROPRIAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR E A SRª. MARIA BERNADETE DA CRUZ MATIAS.

Pelo presente Termo, de um lado **O MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, neste ato representado por seu titular, o Prefeito Municipal **FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR**, Portador do RG nº 20300000 SSP/SE, inscrito no CPF nº 054.324.895-03, com Endereço Residencial à Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, Malhador/SE, CEP 49570000, doravante denominado **ADQUIRENTE** e de outro lado **MARIA BERNADETE DA CRUZ MATIAS**, inscrita no CPF nº 885.254.815-72 E RG nº 679.51 2ª VIA SSP/SE, com endereço à Conjunto Habitacional Floro Alves de Araújo, Centro, Malhador/SE, doravante denominada simplesmente de **PROPRIETÁRIO**, para celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 24, Inciso X, da Lei nº. 8666/93 e das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Aquisição de 01 (um) imóvel, tipo Terreno, localizado nesse município de Malhador, oriundo de Desapropriação, para Fins de urbanização, terreno com as seguintes confrontações, ao Sul com o Sr. Sirino Bento, a Oeste com a Lagoa Municipal, ao Norte com terreno do Sr. Jailton, e ao Leste, com a Rodovia SE-245, com área total de 139,26m².

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do referido imóvel é de R\$ 23.735,00 (vinte três mil setecentos e trinta e cinco reais) que o **ADQUIRENTE** se compromete a pagar imediatamente após formalização do processo, diretamente ao **PROPRIETÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2022:

1016-Aquisição e/ou Desapropriação de imóveis para Obras Públicas
4490.61.00.00 – Aquisição de Imóveis
15000000 -FR

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.



Estado de Sergipe
Município de Malhador

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Cumprir com o objeto a que se destina a referida compra, considerando o interesse público e a Declaração de Utilidade Pública;
- b) Realizar o pagamento após formalização do processo de aquisição, do valor atribuído, conforme vislumbrado em Parecer técnico e Laudo avaliatório, elaborado pela Comissão de Avaliação e Perícia da Prefeitura Municipal de Malhador.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO

O LOCADOR declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente à Lei 8.666/93, Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alteradas pelas Leis federais nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e Lei nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, em conformidade com o Art. 5º, Inciso XXIV, da Constituição federal, Decreto Municipal nº 131, de 11 de abril de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Malhador/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

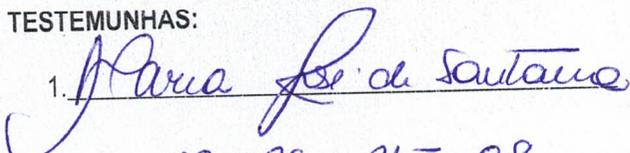
E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Malhador/SE, 07 de Julho de 2022.


FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
Prefeito
Adquirente


MARIA BERNADETE DA CRUZ MATIAS
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 059.287.215-08

2. 
CPF: 458.223.215-34